



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 280/2022



MENSAGEM Nº 280/2022

Ref. Projeto de Lei nº 280/2022

Assunto: Revogação do art. 20 da Lei nº 4602, de 4 de julho de 2022.

O presente projeto de lei visa alterar a redação da Lei Municipal nº 4396, de 4 de julho de 2022, que “*Regula a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX da CRFB/88, instituindo o Regime Jurídico Administrativo Especial de Trabalho Temporário*”.

Por meio do Memorando nº 585/2022, a Secretaria Municipal de Educação postulou a revogação do art. 20 da Lei 4602/2022 que dispõe:

“Art. 20 É vedada a recontratação de servidor temporário, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas seguintes hipóteses, mediante prévia motivação e justificação:

I - tenha sido realizado o concurso público para os respectivos cargos, sem que tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato, ou quando os candidatos aprovados tenham sido convocados mas não empossados em virtude de desistência, acarretando a deserção do certame, ou, uma vez empossados, tenham sido demitidos ou exonerados e não subsistam candidatos aprovados remanescentes;

II - tenha sido aberto processo seletivo para os respectivos cargos, sem que tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato;

III - substituição de ocupantes de cargos de professor e médico em caso de concessão de licenças aos servidores do quadro permanente;

IV - ausência de candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo para os cargos de professor e médico.”

CMSBS 14/10/2022 14:45



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 280/2022

2



Ressalte-se que o Parecer Jurídico no Processo Digital nº 27401/2022/IPM, não encontrou óbice ao pedido e que a aplicação do lapso temporal de 24 meses, previsto na Lei nº 4602/2022 poderia inviabilizar a continuidade da oferta dos serviços públicos, em especial para aqueles cargos que possuem oferta de mão-de-obra reduzida, em toda a Administração Pública Municipal.

Por fim, no caso específico da Rede Municipal de Ensino, os contratos possuem prazo determinado e vinculado ao ano letivo, o qual, normalmente, tem duração entre os meses de fevereiro a dezembro, naturalmente ocorrerá intervalo entre contratos, observando-se a temporalidade e excepcionalidade do interesse público.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 13 de outubro de 2022

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação

ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
Procurador



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 280/2022



PROJETO DE LEI Nº 280, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

REVOGA ARTIGO DA REDAÇÃO DA LEI
Nº 4.602, DE 4 DE JULHO DE 2022, QUE
REGULA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 20 da Lei nº 4.602, de 4 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de outubro de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSIAS TERRES
Secretário Municipal de Educação

ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
Procurador